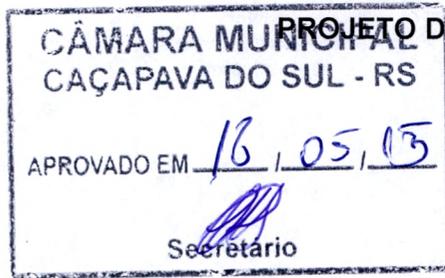




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
4.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 4.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECR. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
04.01.04.122.0004.2.023 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA  
4.4.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – RS 4.000,00  
Recurso 0001 - Livre

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior

SECR. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
04.01.04.122.0004.2.023 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA  
(121) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – RS 4.000,00  
Recurso 0001 - Livre

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento do Município para as despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente.

O presente trata-se de pedido objetivando adequar o orçamento, com referência a necessidade de adquirir e locar softwares para desenvolvimento de projetos pelo Grupo Técnico da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, conforme Plano de Aplicação anexo.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 11 de maio de 2015.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito**

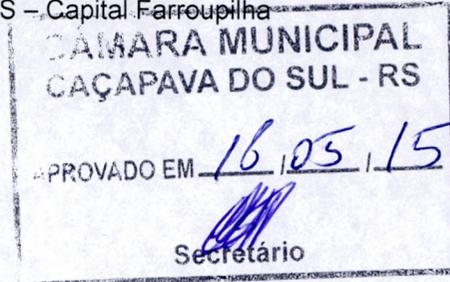


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3865 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**



## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00, nas funções programáticas da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, o recurso da mesma Secretaria discriminado no seu artigo segundo.

Esclarece o Projeto que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

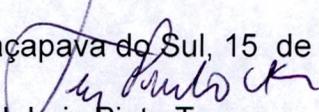
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3865/2015**

**Autor: Poder Executivo**

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 18 / 05 / 15
 Secretário

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$4.000,00, e dá outras providências".

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015